

RESOLUÇÃO N.º 780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte **Resolução**:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como sobre a distribuição e a denominação de seus cargos em comissão e suas funções de natureza comissionada.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º A estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é organizada em órgãos de administração superior, parlamentares, de promoção à cidadania, de pesquisa, de educação e memória, de assessoramento e de direção, de acordo com as particularidades decorrentes de suas áreas de competência ou sua atribuição.

Art. 3.º Os órgãos que integram a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa são distribuídos considerando os seguintes níveis hierárquicos:

I – órgãos subordinados diretamente à Mesa Diretora: Diretoria-Geral, Secretaria Executiva da Mesa Diretora, Controladoria, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar, Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Alece, Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, Comitê de Prevenção e Combate à Violência, Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE, Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp, Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace e Memorial Deputado Pontes Neto – Malce;

II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil, Comitê de Responsabilidade Social e Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos;

III – órgãos subordinados diretamente à Diretoria-Geral: Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Legislativa e Departamento de Documentação e Informação.

Parágrafo único. As competências e atribuições gerais, além das subdivisões hierárquicas internas dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, estão descritas em dispositivos desta Resolução, cujo detalhamento poderá ser objeto de Ato Normativo da Mesa Diretora, sem prejuízo da possibilidade de previsão em resoluções ou leis específicas.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4.º A Mesa Diretora é órgão de Administração Superior da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, assim composta:

- I – Presidência;
- II – 1.ª Vice-Presidência;
- III – 2.ª Vice-Presidência;
- IV – 1.ª Secretaria;
- V – 2.ª Secretaria;
- VI – 3.ª Secretaria;
- VII – 4.ª Secretaria.

Parágrafo único. As competências e atribuições gerais da Mesa Diretora e de seus integrantes são as constantes da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), e de suas alterações.

Art. 5.º A Secretaria Executiva da Mesa Diretora é órgão de natureza administrativa, incumbido de prestar assessoramento à Mesa Diretora no desempenho de suas funções regimentais e institucionais.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Executiva da Mesa Diretora:

- I – comunicar a convocação de reunião da Mesa Diretora ou do Colégio de Líderes;
- II – acompanhar e prestar assessoramento administrativo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes;
- III – receber, examinar, instruir e encaminhar os documentos, requerimentos e processos dirigidos à Mesa Diretora;
- IV – organizar a pauta das reuniões da Mesa Diretora;
- V – elaborar minutas de expedientes, ofícios, memorandos e demais comunicações relativas às deliberações da Mesa Diretora;
- VI – lavrar as atas das reuniões da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes, registrando sinteticamente as deliberações tomadas;
- VII – organizar e manter arquivadas as atas das reuniões da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes, fornecendo cópias ou extratos sempre que solicitado;
- VIII – prestar informações sobre o andamento de assuntos encaminhados à consideração da Mesa Diretora;
- IX – comunicar às partes interessadas as decisões tomadas pela Mesa Diretora sobre assuntos que lhe são pertinentes;
- X – encaminhar as Resoluções aprovadas pela Mesa Diretora ao Departamento de Plenário, para fins de registro e início de sua tramitação legislativa;
- XI – providenciar o encaminhamento à publicação, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, dos Atos Deliberativos, Atos Normativos e demais atos aprovados pela Mesa Diretora;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS PARLAMENTARES

Art. 6.º São órgãos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – Plenário;

II – Colégio de Líderes;

III – Conselho de Ética Parlamentar;

IV – Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares;

V – Ouvidoria Parlamentar;

VI – Corregedoria;

VII – Procuradoria Especial da Mulher;

VIII – Comissões Permanentes e Temporárias;

IX – Gabinetes dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. As competências dos órgãos parlamentares são aquelas definidas pela Constituição do Estado do Ceará, pela Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 e suas alterações (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), e por leis ou resoluções específicas.

Seção I Do Plenário

Art. 7.º Para os fins desta Resolução, considera-se Plenário da Assembleia Legislativa o órgão deliberativo máximo do Parlamento estadual, composto pela totalidade dos Deputados Estaduais, cujas competências e atribuições são aquelas previstas na Constituição do Estado do Ceará e no Regimento Interno.

Seção II Do Colégio de Líderes

Art. 8.º O Colégio de Líderes é órgão de natureza política e consultiva, destinado a promover o diálogo institucional e a contribuir para a organização das atividades parlamentares.

§ 1.º O Colégio de Líderes se reúne sob a presidência do Presidente da Assembleia Legislativa para deliberar sobre matérias de interesse geral do Parlamento.

§ 2.º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre seus membros e, na impossibilidade deste, pelo critério da maioria absoluta.

Seção III Da Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Art. 9.º A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares é o órgão responsável por atuar, em articulação com a Mesa Diretora, na proteção institucional da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e de seus membros, sempre que, em razão do exercício do mandato parlamentar ou do desempenho de funções institucionais, forem atingidos em sua honra, imagem ou dignidade perante a sociedade.



Parágrafo único. A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares poderá solicitar o apoio técnico e jurídico da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.

Seção IV Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 10. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo, responsável por promover o atendimento, o registro e o encaminhamento das manifestações recebidas por meio dos canais institucionais disponibilizados.

Parágrafo único. Incumbe à Ouvidoria Parlamentar contribuir para a transparência e a melhoria contínua dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa, mediante o acompanhamento das demandas da sociedade, o auxílio no controle social e a atuação no atendimento às solicitações de acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Seção V Da Corregedoria

Art. 11. A Corregedoria é o órgão destinado a zelar pela observância das normas regimentais e das instruções da Mesa Diretora, bem como a assegurar a manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da Assembleia.

Seção VI Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 12. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão político e institucional da Assembleia Legislativa, responsável por zelar pela participação das parlamentares nas atividades da Casa e atuar em defesa dos direitos das mulheres, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13. O Observatório da Mulher Cearense, vinculado à Procuradoria Especial da Mulher, é responsável pelos serviços de centralização e monitoramento de dados e produção de diagnósticos e pesquisas sobre as questões e pautas relacionadas à mulher.

Seção VII Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 14. As Comissões são órgãos técnicos da Assembleia Legislativa, de caráter permanente ou temporário, destinados a examinar matérias submetidas à sua apreciação, emitir pareceres, realizar estudos, fiscalizar atos do Poder Executivo e acompanhar temas de interesse público, nos termos da Constituição do Estado, do Regimento Interno ou de normas específicas.

Seção VIII Dos Gabinetes dos Deputados Estaduais

Art. 15. Os Gabinetes dos Deputados Estaduais são órgãos de apoio institucional destinados a assegurar as condições necessárias ao exercício do mandato parlamentar, competindo-lhes

prestar assistência administrativa, técnica e política ao Deputado na realização de suas atividades legislativas e no atendimento às demandas da sociedade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA

Art. 16. Os órgãos de promoção à cidadania têm por finalidade articular, planejar, acompanhar e executar ações de política social visando à promoção da cidadania.

Art. 17. São órgãos de promoção à cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará:

I – Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Alece;

II – Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar;

III – Comitê de Prevenção e Combate à Violência;

IV – Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil;

V – Comitê de Responsabilidade Social;

VI – Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Seção I

Do Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Alece

Art. 18. O Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Alece tem a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços, na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes.

Art. 19. O Procon Alece possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Célula de Atendimento ao Consumidor;

II – Célula de Processos Administrativos.

Parágrafo único. O Procon Alece será presidido pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 20. No exercício da competência material prevista no art. 18 desta Resolução, caberá ao Procon Alece:

I – defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do art. 82, inciso III, e do art. 91 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II – informar, conscientizar e orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e suas garantias;

III – incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;

IV – incentivar e orientar a criação, nos municípios do Estado do Ceará, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;

V – receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;

VI – incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;

VII – levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII – solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delito contra os consumidores;



IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas penais;
X – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XI – efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6.º do art. 5.º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIII – desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XIV – promover assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

Art. 21. Para o exercício das atividades previstas nos incisos V e VI do art. 20 desta Resolução, será necessária a abertura de procedimento administrativo, que terá início com a reclamação formulada pelo consumidor ou pela entidade representativa.

§ 1.º O consumidor ou a entidade representativa poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação oficial do Procon Alece.

§ 2.º A reclamação deverá conter a identificação do fornecedor e do consumidor ou da entidade representativa, a descrição clara e objetiva do fato ou do ato constitutivo da infração, a indicação, sempre que possível, dos dispositivos legais infringidos e o pedido formulado de maneira específica.

§ 3.º O acordo celebrado nos autos do procedimento administrativo deverá ser assinado pelas partes e por um membro do Procon Alece.

Art. 22. Para o exercício da competência prevista no inciso I do art. 20 desta Resolução, o Procon Alece poderá solicitar à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa a adoção das medidas jurídicas cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação ou a adoção de providências extrajudiciais em sua representação, para a proteção dos interesses e direitos dos consumidores.

Art. 23. O Procon Alece integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, a que se refere o art. 105 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Seção II

Do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar

Art. 24. O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar tem como objetivo prestar assessoria jurídica popular, judicial e extrajudicial, às comunidades vulnerabilizadas, aos grupos, coletivos, movimentos e indivíduos em casos emblemáticos de violações de direitos humanos.

Parágrafo único. Para atuar no Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA, os profissionais serão submetidos a uma seleção pública por processo seletivo simplificado, por meio de uma Comissão Especial de Avaliação, que contará com representações de organizações de direitos humanos, dentre aquelas atendidas pelo Escritório Frei Tito de Alencar, eleita em foro próprio entre os pares e professor (a) da Universidade Federal do Ceará vinculado aos Núcleos de Extensão em Assessoria Jurídica Popular e Direitos Humanos dessa Universidade.

Art. 25. Compete ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar:

I – realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência judicial e extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II – contribuir, de forma efetiva, como compromisso ético-institucional, para o acesso à justiça e para a inclusão social;

III – orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos com o reconhecimento dos instrumentos legítimos de ação política dos grupos assessorados para a solução de conflitos;

IV – representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis, inclusive solicitando, quando necessário, à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

V – acompanhar processos judiciais e extrajudiciais junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, elaborando petições judiciais, quando necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo em todas as instâncias;

VI – solicitar informações, documentos e processos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como propor e acompanhar sindicâncias, processos e procedimentos para apuração de responsabilidade nos casos de violação de direitos humanos;

VII – ter livre acesso a qualquer lugar público, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que se reputem necessárias e a locais privados, respeitadas as normas constitucionais de inviolabilidade de domicílio;

VIII – promover práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação;

IX – promover a educação em Direitos Humanos e a articulação com organizações, órgãos e entidades de defesa de direitos humanos;

X – orientar os assessorados por meio da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais.

§ 1.º Sempre que possível, a equipe do Escritório terá caráter interdisciplinar, contando com profissionais das áreas de assistência social, psicossocial e outras áreas técnicas que se mostrem relevantes para o acompanhamento qualificado das demandas.

§ 2.º Para o exercício das competências previstas neste artigo, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá firmar parcerias e convênios com entes públicos e privados, visando à regionalização do Escritório Frei Tito de Alencar em outras cidades do Estado.

§ 3.º Nos casos de regionalização, as sedes locais atuarão sob a mesma coordenação da unidade central e seguirão integralmente o disposto nesta Resolução e nos Atos Normativos que regulamentarem sua execução.

Art. 26. O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar será presidido pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Seção III

Do Comitê de Prevenção e Combate à Violência

Art. 27. O Comitê de Prevenção e Combate à Violência tem como objetivo realizar estudos e pesquisas para compreender o fenômeno da violência e propor medidas para o seu enfrentamento.



Art. 28. Compete ao Comitê de Prevenção e Combate à Violência:

I – articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais, na sociedade civil, nas universidades e nas agências de cooperação internacional para a compreensão do fenômeno da violência;

II – propor recomendações que colaborem para a redução da violência;

III – recomendar a implementação de políticas públicas de proteção integral e de garantia aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 29. O Comitê de Prevenção e Combate à Violência será presidido pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Seção IV

Do Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil

Art. 30. O Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil – Ciadi tem como objetivo prestar atendimento voltado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down.

Art. 31. Compete ao Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil oferecer assistência especializada, segura, de qualidade e humanizada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, visando à sua inclusão, reabilitação e ao seu desenvolvimento.

Art. 32. O Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil é composto por:

I – Célula de Atendimento em Transtorno do Espectro Autista;

II – Célula de Atendimento em Síndrome de Down.

Seção V

Do Comitê de Responsabilidade Social

Art. 33. O Comitê de Responsabilidade Social tem como objetivo a identificação, a sistematização, a otimização e o gerenciamento de ações de responsabilidade social na Alece, bem como a ampliação da assistência e melhoria da qualidade de vida da comunidade do entorno.

Art. 34. Compete ao Comitê de Responsabilidade Social:

I – articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais, na sociedade civil, nas universidades e nas agências de cooperação internacional para o desenvolvimento de ações de responsabilidade social;

II – contribuir para o alcance de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU;

III – estabelecer diretrizes alinhadas aos princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 35. O Comitê de Responsabilidade Social é composto por:

I – Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental, composta por:

a) Núcleo de Gestão de Resíduos;

II – Célula de Fomento à Cidadania e ao Empreendedorismo de Impacto Social;

III – Célula de Saúde e Bem-Estar no Ambiente de Trabalho;

IV – Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas Restaurativas.

Art. 36. A estratégia, a política e as diretrizes do Comitê de Responsabilidade Social serão definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro-Cavalheiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas no *caput* não implica remuneração por qualquer forma.

Seção VI

Do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos

Art. 37. O Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos tem como objetivo atuar na prevenção e na solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar a promoção da cultura de paz.

Art. 38. Compete ao Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos:

I – atuar na prevenção, gestão e resolução pacífica de conflitos, por meio da mediação, conciliação e de outros métodos adequados de tratamento de controvérsias;

II – desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à cultura da paz e ao fortalecimento da convivência cidadã;

III – servir como instrumento estratégico da Assembleia Legislativa para a promoção da cidadania, da inclusão social e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à pacificação social;

IV – contribuir com dados, indicadores e relatórios que subsidiem decisões e proposições legislativas;

V – estabelecer articulações com demais setores da instituição, bem como com órgãos e entidades externas, com vistas à ampliação do alcance e da efetividade das ações voltadas à prevenção e à resolução de conflitos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I

Da Diretoria-Geral

Art. 39. A Diretoria-Geral é órgão central de direção da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com competência para planejar, coordenar, orientar, dirigir, autorizar licitações, despesas e pagamentos, controlar todas as atividades administrativas e legislativas, inclusive manter a ordem e a disciplina dos servidores da Assembleia Legislativa, além de coordenar a política documental da instituição.

Art. 40. A Diretoria-Geral é composta por:

I – Diretoria Administrativa e Financeira;

II – Diretoria Legislativa; e

III – Departamento de Documentação e Informação.

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 41. A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, contábeis, de gestão de pessoas e de promoção à saúde e à assistência social da

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, assegurando o suporte institucional necessário ao funcionamento da Casa.

Art. 42. A Diretoria Administrativa e Financeira é composta por:

- I – Central de Contratações;
- II – Departamento de Administração;
- III – Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
- IV – Departamento de Gestão de Pessoas;
- V – Departamento de Saúde e Assistência Social.

Subseção I **Da Central de Contratações**

Art. 43. A Central de Contratações, órgão integrante da estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável por:

I – coordenar e realizar os atos inerentes aos procedimentos de licitação e de contratação direta para todos os órgãos pertencentes à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa;

II – processar e acompanhar as modalidades de licitação e os procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prestando apoio e esclarecimentos necessários até a sua finalização;

III – elaborar modelos padronizados de minutas de editais e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa.

§ 1.º A atuação da Central de Contratações terá caráter permanente, abrangendo a fase interna e externa do procedimento licitatório ou de contratação direta, além das solicitações de alteração, prorrogação e extinção do contrato dele decorrentes.

§ 2.º Os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação e os integrantes da equipe de apoio de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, serão designados por ato da Presidência ou por ato de autoridade por ela delegada.

§ 3.º As funções dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e dos integrantes da equipe de apoio serão definidas em Ato Normativo da Mesa Diretora.

§ 4.º Poderá ser concedida, por Ato da Presidência, a gratificação de que trata o art. 31 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, aos servidores designados para as funções a que se refere o § 2.º deste artigo.

Subseção II **Do Departamento de Administração**

Art. 44. O Departamento de Administração é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de logística, suprimentos, engenharia, aquisições e acompanhamento da gestão de contratos da Assembleia Legislativa.

Art. 45. O Departamento de Administração é composto por:

- I – Célula de Logística, composta por:
 - a) Núcleo de Protocolo;
 - b) Núcleo de Controle de Acesso;
 - c) Núcleo de Transportes;
 - d) Núcleo de Limpeza e Conservação;
- II – Célula de Gestão de Suprimentos, composta por:



- a) Núcleo de Patrimônio;
- b) Núcleo de Almoxarifado;
- III – Célula de Engenharia, composta por:
 - a) Núcleo de Projetos e Orçamentos;
 - b) Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;
 - c) Núcleo de Manutenção Predial;
 - d) Núcleo de Manutenção de Sistemas e Equipamentos de Áudio e Vídeo;
 - e) Núcleo de Manutenção de Sistemas e Equipamentos de Refrigeração e Climatização;
- IV – Célula de Planejamento de Aquisições e Acompanhamento de Gestão de Contratos,

composta por:

- a) Núcleo de Acompanhamento de Gestão de Contratos;
- b) Núcleo de Planejamento de Aquisições.

Subseção III

Do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Art. 46. O Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão financeira, orçamentária e contábil da Assembleia Legislativa.

Art. 47. O Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade é composto por:

I – Célula de Programação e Execução Orçamentária, composta por:

- a) Núcleo de Empenho de Despesa;
- b) Núcleo de Apoio à Execução Orçamentária;

II – Célula de Movimentação Financeira, composta por:

- a) Núcleo de Liquidação de Despesa;
- b) Núcleo de Pagamento;

III – Célula de Contabilidade;

IV – Célula de Informações Contábeis, Fiscais e de Custos.

Subseção IV

Do Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 48. O Departamento de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela supervisão das atividades de gestão de pessoas da Assembleia Legislativa, abrangendo aspectos funcionais e estratégicos relacionados aos servidores, cabendo-lhe:

I – formular, implementar, monitorar e revisar políticas de gestão de pessoas;

II – coordenar processos de provimento, movimentação, lotação e dimensionamento de pessoal, alinhados às necessidades organizacionais e ao perfil de competências;

III – desenvolver programas de qualificação, gestão por competências, avaliação de desempenho, desenvolvimento de lideranças e iniciativas de inovação em gestão de pessoas;

IV – analisar demandas e propor medidas de aperfeiçoamento da força de trabalho, promovendo eficiência, produtividade e equilíbrio entre estrutura e demandas institucionais;

V – promover ações voltadas à valorização do servidor, à qualidade de vida no trabalho, ao fortalecimento da cultura organizacional e à melhoria do ambiente laboral, em articulação com os demais órgãos da estrutura administrativa;

VI – gerir informações, registros funcionais e sistemas institucionais de gestão de pessoas, assegurando integridade, transparência e atualização dos dados;

VII – monitorar indicadores de gestão de pessoas, elaborar estudos técnicos e apoiar processos decisórios da Administração com foco em resultados e melhoria contínua;

VIII – executar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento dos servidores, assegurando conformidade legal e precisão das informações;

IX – coordenar e executar os processos relacionados à concessão, manutenção e revisão de aposentadorias e pensões, assegurando a observância da legislação previdenciária aplicável e a adequada instrução dos processos administrativos.

Art. 49. O Departamento de Gestão de Pessoas é composto por:

I – Célula de Gestão Funcional, composta por:

- a) Núcleo de Provimento e Benefícios;
- b) Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;
- c) Núcleo de Serviços Funcionais;

II – Célula de Gestão da Folha de Pagamento, composta por:

- a) Núcleo de Pagamentos e Alterações Financeiras;
- b) Núcleo de Cessão de Servidores;

III – Célula de Aposentadoria e Pensão, composta por:

- a) Núcleo de Inativos;
- b) Núcleo de Pensionistas;

IV – Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Servidores.

Subseção V

Do Departamento de Saúde e Assistência Social

Art. 50. O Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS) é o órgão responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de atenção à saúde e de assistência social prestados aos parlamentares, servidores da Assembleia Legislativa e seus dependentes.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde e Assistência Social poderá, observada a capacidade operacional e a disponibilidade de recursos, desenvolver ações e programas de saúde e assistência social voltados à comunidade do entorno da Assembleia Legislativa.

Art. 51. O Departamento de Saúde e Assistência Social é composto por:

I – Célula de Serviço Social;

II – Célula de Clínica Médica;

III – Célula de Fisioterapia;

IV – Célula de Odontologia;

V – Célula de Análises Clínicas;

VI – Célula de Terapia Ocupacional;

VII – Célula de Acupuntura;

VIII – Célula de Enfermagem;

IX – Célula de Nutrição;

X – Célula de Psicologia;

XI – Célula de Fonoaudiologia;

XII – Célula de Psicopedagogia;

XIII – Célula de Pilates.



Seção III Da Diretoria Legislativa

Art. 52. A Diretoria Legislativa é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades que asseguram o regular funcionamento do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, competindo-lhe:

- I – prestar assessoramento técnico às Comissões e ao Plenário;
- II – gerir a tramitação das proposições legislativas, desde a sua apresentação até a deliberação final;
- III – orientar e acompanhar a produção normativa, garantindo sua conformidade com a técnica legislativa;
- IV – promover a integração e a articulação entre os setores responsáveis pelo suporte ao processo legislativo;
- V – coordenar a governança e a gestão dos dados legislativos;
- VI – assegurar a padronização, a confiabilidade e o uso estratégico das informações normativas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão desempenhadas em conformidade com o Regimento Interno e com as normas complementares aplicáveis.

Art. 53. A Diretoria Legislativa é composta por:

- I – Departamento de Plenário;
- II – Coordenadoria de Comissões;
- III – Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo – Edil;
- IV – Consultoria Legislativa.

Subseção I Do Departamento de Plenário

Art. 54. O Departamento de Plenário é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio técnico ao funcionamento do Plenário e da Mesa Diretora, abrangendo o acompanhamento e registro das atividades parlamentares, a orientação sobre normas regimentais, a expedição de atos e certidões, o assessoramento ao Presidente nos trabalhos legislativos e as demais ações necessárias à condução e à segurança das sessões, sem prejuízo de outras atribuições correlatas.

Art. 55. O Departamento de Plenário é composto por:

- I – Célula de Expediente Legislativo, composta por:
 - a) Núcleo de Processo Legislativo;
 - b) Núcleo de Controle de Proposições;
- II – Célula de Taquigrafia e Revisão de Anais, composta por:
 - a) Núcleo de Taquigrafia;
 - b) Núcleo de Revisão de Anais;
- III – Célula de Administração do Plenário, composta por:
 - a) Núcleo de Som e Gravação do Plenário.



Subseção II

Da Coordenadoria de Comissões

Art. 56. A Coordenadoria de Comissões é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo às Comissões Permanentes e Temporárias da Assembleia Legislativa, assegurando a adequada tramitação das matérias, a orientação regimental aos parlamentares, a articulação com outros órgãos e a execução das ações necessárias ao funcionamento dos colegiados, sem prejuízo de outras competências correlatas.

Art. 57. A Coordenadoria de Comissões é composta por:

- I – Núcleo de Administração do Complexo de Comissões;
- II – Núcleo de Suporte ao Processo Legislativo.

Subseção III

Do Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo – Edil

Art. 58. O Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo é responsável por promover a integração da Assembleia Legislativa com as Câmaras Municipais, oferecer apoio institucional aos vereadores e seus assessores, sistematizar informações sobre a realidade legislativa municipal e fomentar ações de qualificação, cooperação e fortalecimento democrático entre as Casas Legislativas, sem prejuízo de outras atribuições correlatas.

Subseção IV

Da Consultoria Legislativa

Art. 59. A Consultoria Legislativa é responsável por oferecer suporte técnico especializado aos parlamentares e aos gestores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio da realização de estudos, pesquisas, elaboração de minutas de proposições e outros serviços técnicos, contribuindo para a compreensão das políticas públicas e para o aperfeiçoamento da atividade legislativa.

Art. 60. A Consultoria Legislativa é composta por:

- I – Núcleo de Administração Pública e Sustentabilidade Ambiental;
- II – Núcleo de Economia, Transparência e Inovação;
- III – Núcleo de Legística;
- IV – Núcleo Social;
- V – Núcleo de Gestão de Projetos e de Processos.

Seção IV

Do Departamento de Documentação e Informação

Art. 61. O Departamento de Documentação e Informação é o órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela execução das atividades de gestão documental e da informação institucional da Assembleia Legislativa, cabendo-lhe:

- I – implementar e supervisionar a política de produção, tramitação, classificação, acesso, preservação e destinação final de documentos, em conformidade com as normas arquivísticas e legais vigentes;



II – promover a organização e o acesso às informações institucionais, inclusive em atendimento à Lei de Acesso à Informação, quando couber;

III – gerir os sistemas de arquivamento e informação;

IV – desenvolver ações voltadas à preservação da memória institucional da Assembleia Legislativa;

V – adotar tecnologias e metodologias adequadas à modernização da gestão documental;

VI – elaborar critérios técnicos e objetivos para orientar as restrições de acesso aos documentos, aos dados e às informações sigilosas e pessoais.

Art. 62. O Departamento de Documentação e Informação é composto por:

I – Célula de Gestão Documental;

II – Célula de Preservação de Acervos;

III – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 63. São órgãos de assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – Coordenadoria de Comunicação Legislativa;

II – Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação;

III – Coordenadoria de Eventos e Cerimonial;

IV – Coordenadoria de Polícia;

V – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VI – Controladoria;

VII – Procuradoria-Geral;

VIII – Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar;

IX – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional.

Seção I

Da Coordenadoria de Comunicação Legislativa

Art. 64. A Coordenadoria de Comunicação Legislativa tem a competência de assessorar a Presidência na área de comunicação relativa ao processo legislativo, garantir as publicações do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e promover a comunicação dos atos legislativos e administrativos do Parlamento Estadual.

Art. 65. A Coordenadoria de Comunicação Legislativa é constituída pela Célula do Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Seção II

Da Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação

Art. 66. A Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação da Assembleia Legislativa é o órgão responsável por centralizar, planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação institucional da Casa, cabendo-lhe:

I – assegurar a unidade da identidade visual, da linguagem e da estratégia comunicacional da Assembleia Legislativa;

II – gerir os canais oficiais de comunicação da Casa, inclusive perfis em redes sociais;

III – apoiar os órgãos da Assembleia na divulgação de suas atividades, garantindo alinhamento com a política de comunicação institucional;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas internas e das boas práticas de comunicação pública;

V – analisar a solicitação de criação e uso de perfis, páginas ou canais em redes sociais por órgãos ou unidades administrativas da Assembleia Legislativa, deliberar sobre sua aprovação e supervisionar os perfis autorizados, assegurando a conformidade com a estratégia e a identidade institucional da Alece;

VI – promover a integração das demandas de comunicação dos diversos órgãos, evitando duplicidades e fortalecendo a imagem institucional perante a sociedade.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser formalizado pelo órgão interessado, acompanhado de justificativa, identificação do público-alvo, objetivos da iniciativa e plano de atualização de conteúdo.

Art. 67. A Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação é composta por:

I – Gerência de Governança em Comunicação Social;

II – Gerência da Alece TV, composta por:

- a) Célula de Telejornalismo;
- b) Célula de Controle Mestre;
- c) Célula de Arquivo e Documentação;
- d) Célula de Cinegrafia e Audiovisual;
- e) Célula de Infraestrutura e Serviços Digitais;

III – Gerência da Alece FM, composta por:

- a) Célula de Radiojornalismo;
- b) Célula de Programação;
- c) Célula de Edição e Sonoplastia;

IV – Gerência de Jornalismo e Publicidade, composta por:

- a) Célula de Publicidade e Marketing;
- b) Célula de Agência de Notícias;
- c) Célula de Comunicação Interna;
- d) Célula de Redes Sociais;
- e) Célula de Reportagens e Documentários;
- f) Célula de Fotografia;
- g) Célula de Assessoria de Comunicação;
- h) Célula de Projetos Especiais.

Art. 68. Qualquer iniciativa de comunicação social por parte de órgãos ou unidades administrativas da Assembleia Legislativa deverá ser submetida previamente à Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação para análise e alinhamento com a estratégia institucional.

Art. 69. É vedada a criação de perfis, páginas ou canais institucionais sem prévia autorização da Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação.

Seção III

Da Coordenadoria de Eventos e Cerimonial

Art. 70. A Coordenadoria de Eventos e Cerimonial tem a competência de organizar e dar apoio operacional e logístico aos eventos institucionais demandados pela Assembleia Legislativa do



Estado do Ceará assim como prestar assessoramento direto ao Presidente no que se referir a cerimonial e protocolo.

Art. 71. A Coordenadoria de Eventos e Cerimonial é constituída pela Célula de Eventos.

Seção IV Da Coordenadoria de Polícia

Art. 72. A Coordenadoria de Polícia é o órgão responsável pela segurança institucional no âmbito da Assembleia Legislativa, competindo-lhe planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção de parlamentares, servidores, visitantes e instalações da Casa bem como à preservação da ordem nas dependências do Parlamento.

§ 1.º O cargo de Coordenador de Polícia da Alece será exercido preferencialmente por Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Ceará, podendo se encontrar em situação de “na ativa” ou “na inatividade”.

§ 2.º O Coordenador de Polícia possui função técnica e consultiva, atuando também na interlocução entre a Alece e os órgãos de segurança pública estaduais e federais, assessorando a Mesa Diretora em temas estratégicos relacionados à segurança institucional, prevenção de riscos e integração interinstitucional.

§ 3.º Incluem-se entre as atribuições da Coordenadoria de Polícia a adoção de medidas de segurança do Presidente da Assembleia Legislativa e de seus familiares.

§ 4.º Mediante requerimento devidamente fundamentado, qualquer Deputado poderá solicitar a adoção de medidas específicas de segurança pessoal, nos casos em que houver indícios objetivos de risco à sua integridade física, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Coordenadoria de Polícia, decidir sobre a pertinência e a extensão das medidas, observados os princípios da razoabilidade e do interesse institucional.

Seção V Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 73. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Coti é o órgão responsável por planejar, coordenar, implementar e supervisionar políticas, diretrizes e soluções tecnológicas no âmbito da Assembleia Legislativa, visando à inovação digital, à modernização administrativa no campo da tecnologia e ao aperfeiçoamento dos serviços institucionais.

Art. 74. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é composta por:

- I – Célula de Apoio à Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;
- II – Célula de Infraestrutura;
- III – Célula de Atendimento e Relacionamento;
- IV – Célula de Sistemas de Informação;
- V – Célula de Videomonitoramento e Sensoriamento.

Seção VI Da Controladoria

Art. 75. A Controladoria é o órgão responsável pela atuação nas áreas de controle interno e auditoria interna, cabendo-lhe o planejamento, a organização e a direção de ações de controle e auditoria relativas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob os aspectos da legalidade e avaliação de resultados quanto à efetividade, eficiência e eficácia, além do incremento da transparência e do acesso à informação e do fortalecimento da integridade, a partir das seguintes competências:

- I – planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes ao controle interno e à auditoria;
- II – elaborar e submeter à aprovação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa o planejamento anual das ações de controle e auditoria;
- III – avaliar a efetividade da estratégia definida no plano estratégico da instituição, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas e orçamentos da Assembleia Legislativa e do Fundo de Previdência Parlamentar;
- IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, à eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Assembleia Legislativa;
- V – realizar auditorias de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão, e emitir recomendações para a melhoria dos controles internos;
- VI – emitir parecer e certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Assembleia Legislativa;
- VII – reportar à Mesa Diretora e à Diretoria-Geral os resultados de auditorias realizadas no âmbito dos órgãos da Assembleia Legislativa;
- VIII – promover ações de transparência e integridade no âmbito da Assembleia Legislativa;
- IX – produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle às instâncias de governança e gestão da Assembleia Legislativa;
- X – coordenar as ações de monitoramento da gestão fiscal;
- XI – propor ações de controle interno com o objetivo de mitigar a reincidência de fragilidades identificadas;
- XII – realizar atividades de orientação técnica aos órgãos da Assembleia Legislativa em assuntos relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e a controles internos;
- XIII – emitir relatórios anuais de controle interno;
- XIV – prestar assessoramento à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nos assuntos inerentes ao controle interno e à auditoria;
- XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, a partir do monitoramento do cumprimento de suas determinações e recomendações;
- XVI – cientificar a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no *caput* do art. 8.º da Lei Estadual n.º 12.509, de 6 de dezembro de 1995;
- XVII – exercer outras competências correlatas, ou que lhe forem conferidas legalmente.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria não exime os demais órgãos da Assembleia Legislativa da responsabilidade de implementação e execução dos seus próprios controles internos para o desempenho de suas atividades, sendo eles responsáveis pela elaboração de manuais, de procedimentos de rotinas internas e de fluxos de atividades destinados à mitigação de riscos, nos limites de suas competências.

Art.76. A Controladoria é composta por:

- I – Célula de Controle Interno;
- II – Célula de Auditoria Interna;
- III – Célula de Transparência e Integridade;



IV – Célula de Informações Estratégicas de Controle.

Art. 77. A Controladoria terá acesso livre e irrestrito a pessoas, sistemas, documentos, operações, registros, ambientes e quaisquer outras informações requisitadas que compõem a estrutura física e organizacional da Alece, com vistas à condução dos trabalhos sem interferências.

Parágrafo único. As solicitações realizadas pela Controladoria deverão fixar prazo razoável para seu atendimento e serem atendidas nos prazos estabelecidos.

Art. 78. Os servidores que integrarão a Controladoria, inclusive os de provimento em comissão, serão, preferencialmente, servidores efetivos, com formação superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.

Art. 79. Aos servidores integrantes da Controladoria é vedado o exercício de outra atividade incompatível com suas atribuições ou que configurem atos típicos de gestão, tais como participação em comissão de licitação, procedimentos de sindicâncias e validação de processos administrativos.

Seção VII **Da Procuradoria-Geral**

Art. 80. A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial da Casa, pela consultoria e pelo assessoramento técnico-jurídico aos seus órgãos, cabendo-lhe assegurar a juridicidade dos atos administrativos e legislativos, ressalvadas as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal e do § 3.º do art. 49 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A capacidade postulatória e as demais atribuições de assessoramento dos Procuradores da Assembleia Legislativa decorrem unicamente da nomeação e posse no cargo público.

Art. 81. A Procuradoria-Geral é composta por:

- I – Coordenadoria das Consultorias;
- II – Consultoria Administrativa;
- III – Consultoria Jurídica;
- IV – Coordenadoria de Representação Judicial e Controle Externo;
- V – Consultoria de Licitações e Contratos;
- VI – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Subseção I **Das competências de representação judicial e extrajudicial**

Art. 82. Compete à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, inclusive perante tribunais e órgãos de controle externo, na defesa de seus direitos, seus interesses, suas prerrogativas institucionais, seus bens ou serviços;

II – representar judicialmente comissões parlamentares de inquérito, comissões permanentes, temporárias e especiais quando devidamente autorizada pela Mesa Diretora;

III – promover, mediante requerimento, a representação judicial e extrajudicial de parlamentares, ex-parlamentares, servidores públicos ativos e inativos, ex-servidores e ocupantes de cargos de direção ou assessoramento da Assembleia Legislativa nas ações judiciais, na esfera

controladora e nos processos administrativos de que sejam parte em razão de atos praticados no exercício regular de suas atribuições institucionais, administrativas ou legislativas;

IV – interpor recursos, manifestar-se em processos e requerer providências judiciais nos feitos em que a Assembleia Legislativa figure como parte, interessada ou afetada;

V – elaborar minutas de informações, manifestações e demais peças de natureza jurídico-processual a serem prestadas ao Poder Judiciário ou a órgãos de controle, em quaisquer ações, procedimentos ou instrumentos constitucionais ou legais em que figurem como autoridades demandadas o Presidente, a Mesa Diretora, a Diretoria-Geral ou os demais agentes públicos da Assembleia Legislativa, incluindo, entre outros, mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas data*, ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental, reclamações constitucionais e outras demandas correlatas.

VI – atuar, por delegação da Mesa Diretora, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, inclusive para propositura de ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental e requerimento de suspensão de liminar.

§ 1.º A representação prevista no inciso III deste artigo observará os seguintes requisitos:

I – requerimento formal do interessado e vinculação direta com o exercício do cargo ou da função;

II – inexistência de conflito entre os interesses do representado e os interesses institucionais da Assembleia Legislativa;

III – conformidade do ato questionado com parecer ou orientação jurídica formal da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, quando existente;

IV – a representação poderá ser concedida mesmo após o desligamento do cargo ou término do mandato, desde que o ato tenha sido praticado no exercício das funções institucionais.

§ 2.º Situações excepcionais não enquadradas nos requisitos do §1.º poderão ser objeto de deliberação da Mesa Diretora, mediante manifestação da Procuradoria-Geral, desde que demonstrados o interesse público e a pertinência da representação com as atribuições funcionais exercidas.

§ 3.º As despesas processuais eventualmente decorrentes da defesa jurídica individual serão de responsabilidade do representado, se houver.

Subseção II

Das competências consultivas e administrativas

Art. 83. Compete à Procuradoria-Geral, no exercício de suas funções consultivas e administrativas:

I – prestar assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Mesa Diretora, à Diretoria-Geral, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às comissões parlamentares, permanentes ou temporárias e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa;

II – emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos, licitatórios e legislativos submetidos à sua apreciação, inclusive sobre direitos e deveres de servidores públicos;

III – elaborar, quando for o caso, e revisar minutas de contratos, convênios, acordos, termos aditivos, ajustes e demais instrumentos jurídicos congêneres em que a Assembleia Legislativa seja parte ou interessada;

IV – colaborar com os órgãos responsáveis pelas contratações na elaboração de modelos padronizados de minutas de editais e contratos;

V – proceder ao controle jurídico prévio de legalidade nos procedimentos de contratação;

VI – emitir parecer jurídico prévio nos processos administrativos destinados à aplicação de sanções, desconsideração da personalidade jurídica, reabilitação de licitantes e outros procedimentos sancionatórios;

VII – requisitar informações, diligências, cópias ou documentos necessários à emissão de parecer jurídico, sendo obrigatória a colaboração dos órgãos da Assembleia Legislativa no prazo assinalado;

VIII – orientar juridicamente os órgãos da Assembleia Legislativa sobre o cumprimento de normas legais e normas internas, inclusive quanto ao controle da legalidade de atos administrativos;

IX – editar pareceres normativos e enunciados jurídicos internos com efeito vinculante no âmbito administrativo, aplicáveis aos órgãos da estrutura da Assembleia Legislativa, sem prejuízo da competência normativa da Mesa Diretora.

Subseção III

Das competências na esfera legislativa

Art. 84. Compete à Procuradoria-Geral, no âmbito legislativo:

I – emitir pareceres sobre proposições legislativas, quando solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – colaborar na elaboração de minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, atos normativos, deliberativos e demais proposições normativas e regulamentos internos, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora;

III – realizar estudos jurídicos, pareceres técnicos e análises comparativas para subsidiar o aperfeiçoamento da produção legislativa;

IV – promover a revisão técnica de minutas de projetos de regulamentos elaboradas por outros órgãos, quando solicitado.

Parágrafo único. Os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa têm caráter opinativo e não vinculam as decisões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Subseção IV

Das competências na esfera disciplinar e sancionatória

Art. 85. Compete à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, órgão da Procuradoria-Geral:

I – conduzir os processos administrativos disciplinares contra servidores da Assembleia Legislativa e os processos sancionatórios instaurados contra licitantes ou contratados, nos termos da legislação vigente;

II – assegurar o contraditório, a ampla defesa e a regularidade dos atos processuais, inclusive com a expedição de citações, notificações e intimações;

III – requisitar documentos e informações necessários à instrução processual;

IV – propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, quando cabível;

V – lavrar atas, elaborar relatórios finais e encaminhar os autos às autoridades competentes;

VI – elaborar relatório anual de suas atividades e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. A atuação da Comissão será colegiada, cabendo ao seu Presidente a coordenação dos trabalhos e a formalização dos atos necessários à condução dos processos.

Subseção V

Das competências de formação e cooperação institucional

Art. 86. Compete ainda à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa:

I – manter programas de estágio para estudantes de Direito, observadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil e a legislação pertinente;

II – promover capacitação continuada de seus membros e servidores em parceria com a Escola Superior do Parlamento;

III – celebrar convênios, acordos ou instrumentos de cooperação com órgãos jurídicos de outros entes federativos, instituições acadêmicas ou entidades públicas, visando à troca de experiências, capacitação técnica e produção de conhecimento jurídico, vedada a transferência de recursos financeiros;

IV – desempenhar outras atividades de caráter jurídico que lhe forem atribuídas pela Presidência ou Mesa Diretora, desde que compatíveis com sua natureza institucional e com os limites constitucionais.

Seção VIII

Da Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar

Art. 87. A Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar tem a finalidade de coordenar as atividades do Sistema de Previdência Parlamentar e do Fundo de Previdência Parlamentar, bem como as seguintes atividades:

I – coordenar, disciplinar e supervisionar o sistema de previdência parlamentar;

II – implantar e manter atualizado cadastro de contribuintes e beneficiários, inclusive dependentes, do Sistema de Previdência Parlamentar;

III – assegurar aos contribuintes pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos benefícios;

IV – proteger os interesses dos participantes;

V – acompanhar a execução orçamentária do Fundo de Previdência Parlamentar;

VI – organizar serviços administrativos internos;

VII – examinar e avaliar todos os processos de contribuintes, de pagamentos de pensões e demais benefícios aos assegurados, encaminhando-os à Procuradoria;

VIII – assegurar o cumprimento de exigências legais junto aos órgãos externos, notadamente fiscais e previdenciários;

IX – aplicar e acompanhar, junto às instituições financeiras, receitas de crédito e aplicações em fundos de investimento, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil, desde que autorizadas e sob a supervisão da Diretoria-Geral;

X – acompanhar, anualmente, auditoria externa contábil e atuarial;

XI – subsidiar a Diretoria Administrativa e Financeira na elaboração da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Parlamentar;

XII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 88. A Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar é composta por:
I – Célula de Atendimento e Cadastro do Sistema de Previdência Parlamentar;
II – Célula de Gestão da Folha de Pagamento do Sistema de Previdência Parlamentar;
III – Célula de Concessão de Aposentadoria e Pensão do Sistema de Previdência Parlamentar;
IV – Célula de Fundo de Investimento do Sistema de Previdência Parlamentar.

Seção IX

Da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 89. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional tem a finalidade de promover o desenvolvimento organizacional e a eficiência do Poder Legislativo, por meio da melhoria contínua dos processos, do acompanhamento de iniciativas estratégicas, da prevenção de riscos e do alinhamento do planejamento às necessidades orçamentárias.

Art. 90. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional é composta por:

- I – Célula de Gestão da Qualidade;
- II – Célula de Modernização Administrativa;
- III – Célula de Monitoramento de Projetos Estratégicos;
- IV – Célula de Gestão de Riscos;
- V – Célula de Planejamento e Gestão Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E MEMÓRIA

Art. 91. São órgãos de educação, pesquisa e memória da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

- I – Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE;
- II – Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp;
- III – Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;
- IV – Memorial Deputado Pontes Neto – Malce.

Seção I

Do Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE

Art. 92. O Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE tem por competência precípua oferecer embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas públicas e ao processo decisório legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio de estudos e atividades estratégicas.

Art. 93. São objetivos do Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE:

I – promover estudos concernentes à formulação de políticas, com base em programas específicos, objetivando o desenvolvimento integrado, compartilhado e sustentável do Estado do Ceará e os respectivos instrumentos normativos de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais;

II – elaborar estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies

em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial ou microrregional;

III – estabelecer métodos com vistas a aprofundar as atribuições do parlamento no tocante ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas;

IV – produzir documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo.

Parágrafo único. As atividades estratégicas de responsabilidade do CEAE poderão ser deflagradas, também, por solicitação da Mesa, da Presidência da Mesa, de comissão ou do Colégio de Líderes.

Art. 94. Integram o CEAE:

I – membros natos ou representantes, com mandato por tempo determinado:

a) o Presidente da Assembleia Legislativa, ou outro Deputado indicado pela Mesa, a quem caberá presidir o CEAE;

b) 7 (sete) Deputados portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatível com os objetivos do CEAE, indicados pelos líderes partidários e designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com observância da proporcionalidade partidária prevista no Regimento Interno;

c) o Secretário Executivo do CEAE, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora;

II – membros temporários, com atuação restrita a cada estudo ou atividade estratégica específica de que devam participar no âmbito do CEAE:

a) 1 (um) deputado representante de cada Comissão Permanente cuja área de atividade esteja afeta ao assunto objeto de estudo ou à atividade estratégica específica;

b) 1 (um) Assessor Legislativo, indicado pela Comissão a que se refere a alínea “a”;

c) por proposta dos integrantes membros natos do CEAE, ou por indicação de sua Secretaria Executiva, cientistas e especialistas de notório saber, via convênio, parceria, ajuste ou contrato com outras instituições públicas ou privadas;

d) por proposta dos integrantes membros natos do CEAE, ou por indicação de sua Secretaria Executiva, de representantes de órgãos da Alece cuja área de atividade esteja afeta ao assunto objeto de estudo e à atividade estratégica.

§ 1.º Os membros representantes referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, integrarão o CEAE até que sejam substituídos ou expire o mandato parlamentar ou a investidura de que decorre a representação.

§ 2.º Os membros de que trata o art. 94, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “a”, terão suplentes que os substituirão em suas ausências ou seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 95. As deliberações do CEAE serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes membros natos.

Art. 96. A programação anual de estudos e atividades estratégicas do CEAE será definida com base em sugestões ou propostas da Mesa, do Presidente da Mesa, das comissões e do Colégio de Líderes ou por iniciativa dos seus membros natos ou da Secretaria Executiva do CEAE.

Parágrafo único. Para apreciação e deliberação pelos integrantes membros natos do CEAE, a proposta de programação anual de estudos ou atividades estratégicas será detalhada pela Secretaria Executiva do CEAE, especificando-se os objetivos, a metodologia, os prazos, o orçamento e, quando for o caso, os termos de referência para os convênios, as parcerias, os ajustes ou os contratos de que trata a alínea “c” do inciso II do art. 94.

Art. 97. A orientação política e a supervisão dos estudos ou das atividades estratégicas a cargo dos membros temporários do CEAE serão exercidas pelos parlamentares a que se refere o art. 94, inciso I, alínea “b”.

Art. 98. A designação para participar das atividades do CEAE, na forma do art. 94, inciso II, alínea “b”, recairá exclusivamente sobre Consultor ou Assessor Legislativo detentor de notório saber em sua área de especialização, reconhecido pela sua participação intensa nos trabalhos da Assembleia Legislativa, atendido, ainda, pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – possuir título de pós-graduação *stricto sensu* correlato com sua área de especialização e, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou na função de Assessor Legislativo; ou

II – contar mais de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo ou na função de Assessor Legislativo, na área do projeto em estudo.

Parágrafo único. A designação de que trata o presente artigo será feita mediante indicação da Diretoria Legislativa, após aprovação prévia do Presidente do CEAE.

Art. 99. O CEAE manterá intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais e privadas voltados para o seu campo de atuação, visando a:

I – propor à Mesa Diretora a celebração de convênios, parcerias, ajustes ou contratos com outras instituições públicas ou privadas;

II – desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Assessoria Legislativa, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;

III – desenvolver a programação anual de estudos e atividades estratégicas apreciada e deliberada pelos integrantes membros natos do CEAE, considerando os correspondentes requisitos de diligência e interdisciplinaridade.

Art. 100. A produção documental elaborada no âmbito do CEAE é da titularidade da Assembleia Legislativa, ficando sob a guarda do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp, cabendo ao CEAE estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.

Seção II

Do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp

Art. 101. O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp, previsto no § 1.º do art. 49 da Constituição Estadual, é órgão de apoio institucional à Assembleia Legislativa, com a finalidade de fortalecer a representação política, incentivar a participação popular e oferecer suporte técnico por meio de estudos, pesquisas, publicações, premiações e ações formativas, inclusive quanto à discussão e à avaliação dos planos plurianuais, respeitadas as atribuições do Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE.

Parágrafo único. As ações formativas de que trata este artigo serão desenvolvidas em parceria com a Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace.

Art. 102. São objetivos do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp:

I – promover a participação popular e o fortalecimento da representação política, em articulação com os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

II – fornecer suporte às atividades parlamentares, mediante produção e sistematização de dados, informações e conteúdos relevantes ao exercício da atividade legislativa;

III – elaborar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento institucional da Assembleia Legislativa e para o aperfeiçoamento da atuação parlamentar;

IV – promover atividades de extensão legislativa e debates públicos, inclusive mediante a realização de eventos, seminários e audiências temáticas;

V – manter intercâmbio técnico e institucional com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais;

VI – editar e disponibilizar publicações institucionais, acadêmicas ou técnicas, em formato impresso e/ou digital, relacionadas ao processo legislativo, à cidadania, à democracia e ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará;

VII – subsidiar, sempre que solicitado, a discussão e avaliação dos planos plurianuais.

Art. 103. O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp é composto por:

I – Célula de Redação e Revisão;

II – Célula de Estudos e Pesquisas;

III – Célula de Debates e Mobilização Social;

IV – Célula de Produção e Gestão Editorial, composta por:

a) Núcleo de Iniciativas Editoriais;

b) Núcleo de Design Gráfico.

Art. 104. A produção técnica, científica e editorial realizada no âmbito do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp) será disponibilizada à Assembleia Legislativa e à sociedade civil, em consonância com as diretrizes institucionais de transparência, acessibilidade e democratização da informação.

Art. 105. O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios, parcerias ou ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao cumprimento de seus objetivos institucionais, observado o interesse público.

Seção III

Da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace

Art. 106. A Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace tem como objetivo aperfeiçoar o serviço público, promover e manter atividades voltadas para formação e qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos, notadamente voltadas às reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais conveniadas, compreendendo, em especial, programas de aperfeiçoamento profissional, formação continuada, graduação, por meio de parcerias, e pós-graduação nas suas áreas afins.

Art. 107. A Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Acadêmico;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Diretoria Acadêmica, composta por:

a) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) Coordenadoria de Qualificação de Servidores;

c) Coordenadoria de Extensão;

d) Coordenadoria de Educação a Distância;

- e) Coordenadoria Administrativa.
- V – Secretaria de Administração Acadêmica;
- VI – Biblioteca César Cals de Oliveira.

Art. 108. O Conselho Acadêmico é órgão deliberativo que deve ser composto, no mínimo, de 70% (setenta por cento) de profissionais da área de atuação.

Art. 109. A Presidência e a Vice-Presidência da Unipace serão exercidas por Deputados Estaduais em exercício de mandato, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa e nomeados por Ato da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 110. A composição dos órgãos de organização acadêmica e administrativa, a definição de mandatos, a qualificação exigida e a forma de acesso para os cargos de direção e de coordenação serão definidos no Regimento Interno da Unipace, a ser editado por Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 111. São objetivos gerais da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I – aperfeiçoar o serviço público, promover e manter atividades voltadas para a formação e qualificação profissional dos servidores públicos e dos cidadãos e voltar-se às reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais conveniadas;

II – promover atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento da educação visando à participação cidadã ativa na sociedade;

III – contribuir para o aprimoramento da instituição parlamentar no Ceará, capacitando os servidores da Assembleia Legislativa do Estado e das Câmaras Municipais conveniadas, bem como as lideranças políticas e comunitárias da sociedade;

IV – promover a cooperação com as Escolas do Legislativo e demais Escolas de Governo do país;

V – realizar cooperação técnica e intercâmbio com Universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da cultura democrática e parlamentar.

Art. 112. São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I – Oferecer cursos de graduação e pós-graduação, com ênfase em educação legislativa, políticas públicas e cidadania;

II – promover cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

III – realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Poder Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e do Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

IV – promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, dos agentes políticos, dos servidores públicos, bem como eventos abertos aos demais cidadãos interessados;

V – viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade, quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

VI – oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

VII – desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas bem como dos cidadãos na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII – oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso de línguas, dentro de um programa que lhe permita melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbio, inclusive por meio eletrônico, bem como propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

Seção IV

Do Memorial Deputado Pontes Neto

Art. 113. O Memorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Deputado Pontes Neto – Malce é o órgão vinculado à Mesa Diretora da Assembleia ao qual incumbe o desenvolvimento de ações de preservação histórica e cultural e de educação sobre o patrimônio material e imaterial relativos ao Poder Legislativo cearense.

Art. 114. O Memorial Deputado Pontes Neto é composto por:

- I – Célula de Pesquisa Histórica; e
- II – Célula de Educação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COGE

Art. 115. Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Comitê de Gestão Estratégica – Coge, com a finalidade de implantar modelo de governança que contemple a sistematização de práticas relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão de riscos, aos controles internos e à integridade da gestão.

Art. 116. São competências do Comitê de Gestão Estratégica – Coge:

I – institucionalizar estruturas adequadas e incentivar a adoção de boas práticas de governança, responsabilidade socioambiental, gestão de riscos, controles internos e integridade, com foco na melhoria contínua do desempenho organizacional;

II – orientar a gestão para a busca de resultados úteis à sociedade, a partir de soluções tempestivas e eficientes, considerando limitação de recursos, mudança de prioridades e situações de contingência;

III – aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para institucionalização da gestão de riscos e de controles internos;

IV – promover a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – deliberar sobre proposta de atualização do planejamento estratégico;

VI – monitorar e avaliar a execução do planejamento estratégico;

VII – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VIII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas e transparência;

IX – estabelecer Declaração de Apetite a Riscos da Alece bem como limites de alçada ao nível de órgão;

X – deliberar sobre método de priorização de macroprocessos e processos para avaliação, o gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos;

XI – deliberar sobre a avaliação e o tratamento de riscos críticos;

XII – monitorar e reavaliar as decisões críticas deliberadas pelo Comitê;

XIII – exercer outras funções afetas à sua área de competência.

Art. 117. O Comitê de Gestão Estratégica – Coge será composto pelos titulares dos seguintes órgãos da Assembleia Legislativa:

I – Diretoria-Geral, que o coordenará;

II – Diretoria Legislativa;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Controladoria;

V – Procuradoria-Geral;

VI – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

VII – Gabinete da Presidência.

§ 1.º Os membros do Comitê indicarão os respectivos suplentes na primeira reunião, que serão escolhidos entre servidores da Alece, com conhecimento na área de atuação do titular.

§ 2.º Caberá à Controladoria o exercício da função de Secretaria Executiva do Comitê.

§ 3.º A critério do Comitê de Gestão Estratégica – Coge, poderão ser constituídos Comitês Técnicos Setoriais compostos pelos órgãos da Alece, com a finalidade de dar suporte ao Coge, em nível tático e operacional, na implantação do Modelo de Governança.

§ 4.º Os membros do Coge deverão realizar reuniões gerenciais, em até 1(uma) semana após cada reunião do Coge, com a finalidade de alinhamento estratégico sobre as deliberações do Comitê assim como analisar o desempenho de ações e projetos estratégicos afetos a cada órgão.

§ 5.º O exercício de funções no âmbito do Coge e dos Comitês Técnicos Setoriais não implica remuneração adicional por qualquer forma.

§ 6.º A coordenação do Coge poderá convidar gestores dos órgãos da Alece para participação nas reuniões, quando houver pertinência temática.

Art. 118. O Comitê de Gestão Estratégica reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação da Secretaria Executiva do Comitê;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou até de imediato, se o Coordenador considerar a matéria urgente e inadiável.

§ 1.º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2.º Na última reunião ordinária do ano, será deliberado pelo Comitê o calendário anual de reuniões ordinárias do ano seguinte.

§ 3.º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria dos seus integrantes.

§ 5.º Das reuniões serão lavradas atas, que serão lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 119. Os órgãos e as unidades da Assembleia Legislativa deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas aos controles internos, à gestão de riscos e à governança.

Art. 120. Os casos omissos serão deliberados pela Mesa Diretora da Alece.

CAPÍTULO II DO MODELO DE GOVERNANÇA

Art. 121. São princípios do Modelo de Governança da Assembleia Legislativa:

I – integridade, liderança e transparência;

II – prestação de contas (*accountability*) às partes interessadas; e

III – estabelecimento e supervisão de auditoria interna independente, objetiva e competente.

Art. 122. São diretrizes do modelo de governança da Assembleia Legislativa:

I – definição formal de funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

II – promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização;

III – incorporação de padrões elevados de conduta pela Administração Superior para orientação de comportamento dos agentes públicos;

IV – aprimoramento da capacidade de liderança da organização, definindo as competências necessárias para o exercício das atividades funcionais e avaliando o desempenho individual e das equipes de trabalho para assegurar equilíbrio, continuidade e renovação das pessoas;

V – desenvolvimento contínuo da organização, assegurando os recursos organizacionais para o devido gerenciamento das pessoas, do orçamento, das contratações, dos materiais e da tecnologia e segurança da informação;

VI – direcionamento das ações para a busca de resultados para a sociedade, adotando soluções inovadoras e promovendo meios para a integração com as perspectivas do planejamento estratégico;

VII – elaboração, edição e revisão de atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, pela estabilidade e pela coerência do ordenamento jurídico;

VIII – promoção da simplificação administrativa e da integração dos serviços, atentando-se para a transformação digital; e

IX – implementação da educação continuada sobre temas relacionados à governança pública.

Art. 123. O Modelo de Governança da Assembleia Legislativa está estruturado na forma a seguir:

I – Órgãos de Governança representados pela Mesa Diretora e pelo Comitê de Gestão Estratégica – Coge;

II – Órgãos de Gestão e de Assessoramento (Primeira e Segunda linhas), representados pelos órgãos parlamentares de promoção à cidadania, de pesquisa, educação e memória, de assessoramento e de direção;

III – Auditoria Interna (Terceira linha), representado pela Controladoria, na função de Auditoria Interna; e

IV – Prestadores Externos de Avaliação, representados pelos órgãos de controle externo e pela sociedade.

Parágrafo único. O Modelo de Governança pressupõe a integração das atividades dos órgãos das 3 (três) linhas, buscando o alinhamento, a comunicação, a cooperação e a colaboração mútuas, além da observância do reporte aos órgãos de governança e prestadores externos de avaliação.

Art. 124. Os órgãos de Primeira linha são responsáveis por atividades relativas à provisão de produtos e serviços, incluindo funções de apoio, cabendo-lhes:

I – liderar e dirigir as operações inerentes à provisão de produtos e serviços;

II – estabelecer e manter os processos apropriados;

III – utilizar os recursos para atingir os objetivos da organização;

IV – implantar e monitorar controles internos da gestão com base no gerenciamento de riscos;

V – garantir a conformidade dos atos praticados; e

VI – reportar os resultados aos órgãos de Governança.

Art. 125. Os órgãos de Segunda linha são responsáveis pelo fornecimento de produtos e serviços especializados e expertise complementar, bem como de apoio e monitoramento dos órgãos de Primeira linha, cabendo-lhes:

I – promover a melhoria contínua da gestão;

II – avaliar o atendimento de requisitos legais e a qualidade das entregas;

III – fortalecer os controles internos da gestão;

IV – garantir segurança da informação e suporte tecnológico;

V – promover a sustentabilidade social e ambiental;

VI – reportar a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos às partes interessadas;

VII – reportar os resultados aos órgãos de Governança.

Art. 126. A Controladoria, na função de Auditoria Interna, como órgão de Terceira linha, é responsável pela avaliação e assessoria independentes, cabendo-lhe:

I – prestar contas perante os órgãos de governança e os prestadores externos de avaliação;

II – realizar avaliação sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos;

III – atuar de forma independente em relação às responsabilidades da gestão;

IV – implantar salvaguardas, quando necessário; e

V – reportar os resultados às partes interessadas para promover a melhoria contínua.

Parágrafo único. As atribuições deste artigo devem ser cumpridas em observância ao Referencial Técnico da Função de Auditoria Interna.

TÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA

Art. 127. Integram o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa os Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, escalonados de ALS-1 a ALS-3, Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento, escalonados de AL-1 a AL-6, constantes do Anexo I desta Resolução, que apresenta sua simbologia, quantidade, denominação e localização no âmbito da estrutura organizacional.

§ 1.º Serão preenchidos por servidores e ocupantes de funções públicas do Poder Legislativo no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão de que trata o art.

5.º, inciso II, da Lei n.º 17.091, de 18 de novembro de 2019, integrantes da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 2.º O percentual definido no § 1.º deste artigo não se aplica às funções de natureza comissionada, previstas no art. 5.º, III, da Lei n.º 17.091, de 18 de novembro de 2019.

§ 3.º O cargo em comissão de Secretário de Comissão Permanente será indicado pelo Presidente de cada Comissão.

Art. 128. As competências e atribuições dos cargos em comissão, que se destinam apenas a direção, chefia e assessoramento, são as constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 129. Fica vedada a nomeação ou a designação para cargos de provimento em comissão daqueles considerados inelegíveis, nos termos da Lei Complementar de que trata o § 9.º do art. 14 da Constituição Federal, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 130. Compete à Mesa Diretora dar provimento a todos os cargos em comissão.

Art. 131. Integram o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa as Funções de Natureza Comissionada de grupos ou programas de trabalho, escalonadas de FNC-1 a FNC-18, e as Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar, escalonadas de ASP-1 a ASP-35, na forma definida em Lei, Resoluções ou Atos da Mesa Diretora.

Art. 132. Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa dar provimento às funções de natureza comissionada de grupos ou programas de trabalho.

Art. 133. Durante a legislatura, poderão ser constituídos, no máximo, 30 (trinta) grupos ou programas de trabalho.

Art. 134. Cada Programa ou Grupo de Trabalho será integrado por:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Gerentes;
- III – Supervisores;
- IV – Coordenadores;
- V – Assessores Técnicos;
- VI – Membros Executivos;
- VII – Secretários.

§ 1.º O número de integrantes de cada Programa ou Grupo de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá variar, conforme a complexidade das funções e a natureza das atividades a serem desempenhadas, ficando limitado ao máximo de 58 (cinquenta e oito).

§ 2.º Os Programas ou Grupos de Trabalho poderão ser divididos em até 3 (três) subprogramas ou subgrupos, quando necessário ao atendimento do interesse público, sendo permitido, nessa hipótese, o acréscimo de até 29 (vinte e nove) integrantes em cada um deles.

Art. 135. A instituição de programa ou grupo de trabalho deverá ocorrer por intermédio de Ato da Presidência.

Art. 136. Cada Gabinete de Deputado Estadual tem direito a uma verba para fins de Retribuição de Assessoramento Parlamentar – Rap correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado pela Câmara dos Deputados para despesas de mesma natureza e finalidade para o custeio da remuneração dos ocupantes de Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar, nos níveis previstos em lei.

Art. 137. O provimento das funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar dar-se-á por designação do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por Gabinete, ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 35 (trinta e cinco) assessores, permitida a sua atuação na capital ou no interior do Estado, conforme determinação do parlamentar.

§ 1.º O suplente convocado ao exercício do mandato em virtude da concessão de licença a Deputado Estadual para investidura nos cargos mencionados no inciso I do art. 54 da Constituição do Estado do Ceará terá o direito de indicar assessores parlamentares, restritos ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 35 (trinta e cinco) e remunerados segundo os níveis previstos em lei.

§ 2.º O suplente convocado ao exercício do mandato em virtude de licença de Deputado Estadual para tratamento de saúde ou em virtude da concessão de licença para tratar de interesse particular terá o direito de indicar assessores parlamentares, restritos ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 11 (onze), remunerados segundo os níveis previstos em lei, ficando a despesa limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar – Rap a que tem direito o Deputado Estadual titular.

§ 3.º O Deputado Estadual titular licenciado nos termos deste artigo preservará o direito ao uso da verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar – Rap.

Art. 138. O suplente da Mesa Diretora poderá designar um assessor, além do limite previsto no art. 137 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 14 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 139. O vice-líder de bancada ou bloco partidário poderá designar 1 (um) assessor além do limite previsto no art. 137 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 14 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 140. O Deputado Estadual Presidente de Comissão Permanente poderá designar 2 (dois) assessores além do limite previsto no art. 137 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 25 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 141. O líder de bancada com até 8 (oito) parlamentares poderá designar 2 (dois) assessores além do limite previsto no art. 137 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 25 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 142. O líder de bancada com mais de 8 (oito) parlamentares poderá designar 3 (três) assessores além do limite previsto no art. 137 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 31 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 143. A Mesa Diretora poderá designar 3 (três) assessores além do limite previsto no art. 137 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 31 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144. Ficam convalidados os atos de nomeação dos ocupantes de cargo em comissão e de funções de natureza comissionada que estiverem ativos na data de publicação desta Resolução.

Art. 145. Ficam transferidos ao Centro de Estudos e Atividades Estratégicas – CEAE o acervo, os trabalhos técnicos e as demais produções do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos.

Art. 146. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 147. Revogam-se a Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, a Resolução n.º 703, de 12 de março de 2020, a Resolução n.º 713, de 18 de fevereiro de 2021, a Resolução n.º 719, de 20 de maio de 2021, a Resolução n.º 725, de 22 de setembro de 2021, a Resolução n.º 739, de 6 de abril de 2022, a Resolução n.º 758, de 6 de setembro de 2023, a Resolução n.º 764, de 5 de março de 2024, a Resolução n.º 765, de 10 de abril de 2024, os arts. 3.º e 4.º da Resolução n.º 770, de 6 de março de 2025, a Resolução n.º 777, de 19 de agosto de 2025 e demais disposições em sentido contrário a esta Resolução.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de dezembro de 2025.



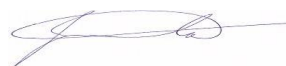
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO